



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, s/n, Centro - CEP: 65218-000
CNPJ 06.158.729/0001-77
Matinha-MA

LEI Nº 542/2017

“Institui o Projeto Saúde Móvel no Município de Matinha e dá outras providências”

A Prefeita Municipal de Matinha, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Projeto Saúde Móvel, no município de Matinha, destinado a atender pessoas que apresentam dificuldades temporárias ou definitivas de sair do espaço da casa para chegar até uma unidade de saúde.

Art. 2º - O projeto Saúde Móvel, tem como objetivo, atender pacientes com agravos de saúde de forma humanizada, em sua residência e perto da família, de forma a melhorar e ampliar a assistência no SUS, facilitando seu acesso aos serviços de saúde promovidos no âmbito do município.

Art. 3º - A atenção domiciliar visa a proporcionar ao paciente um cuidado mais próximo da rotina da família, evitando hospitalizações desnecessárias e diminuindo o risco de infecções, além de estar no aconchego da família.

Art. 4º - O atendimento aos pacientes, a que se refere o Art. 2º é aquele destinado a portadores de Patologias Crônicas que apresentam dificuldades para locomoção e não disponham de meios logísticos de condução de sua residência até uma rede de Saúde.

Art. 5º - O atendimento da necessidade de que tratar o art. 4º, será feito a partir de relatórios apresentados pelos Agentes Comunitários de Saúde – ACS.

Art. 6º - O atendimento será realizado por equipes multidisciplinares, formadas prioritariamente por médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem e fisioterapeuta ou assistente social. Cada equipe poderá atender, em média, 50 pacientes, simultaneamente nas comunidades.

Art. 7º - O Projeto se desenvolverá especificamente nos bairros e na zona rural do município de Matinha.

Art. 8º - O cronograma de execução do atendimento será aos finais de semana, prioritariamente, nas sextas feiras e sábados, intercalados por um período de 15(quinze) dias, obedecendo um critério de escolha por região do município.

Art. 9º - O Projeto Saúde Móvel será diretamente ligado à Secretaria de Saúde e Saneamento, sendo que sua Coordenação estará vinculado à Coordenadoria de Serviço de Saúde.

Art.10 - O Custo de manutenção dos serviços de saúde móvel, ficará vinculados à dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art.11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Matinha, Estado do Maranhão.

Matinha/MA, 02 de março de 2017.

Liniêlda Nunes Cunha
Prefeita Municipal